



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 986/2015 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 223/2006.

Trata-se do Projeto de Lei nº 223/06 de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa criar um programa de revitalização urbana das áreas em processo de degradação na região Brás-Pari.

Segundo a justificativa do projeto, a degradação daquela região decorre de alterações radicais em sua paisagem e funcionalidade urbana, que vem ocorrendo desde a década de setenta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade por meio do Parecer nº 202/2007 (fls. 08 a 11) com apresentação de Substitutivo, a fim de adequar a iniciativa às regras da melhor técnica legislativa e tornar a propositura autorizativa, afastando assim óbices legais ao projeto.

O Plano Diretor Estratégico - PDE, através da Lei municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, prevê recuperar e reabilitar as áreas centrais da cidade, como dos objetivos estratégicos que orientam a Política de Desenvolvimento Urbano (art. 7º, inciso XVI).

Além disso, apresenta disposições para o conjunto da cidade que estão relacionadas a algumas das intervenções elencadas na presente proposição, tais como: a implantação de corredores na rede estrutural de transporte coletivo, além das melhorias no viário estrutural da região, a recuperação e requalificação urbana de áreas degradadas na macroárea de estruturação metropolitana, onde o PDE possibilita a utilização de Instrumentos de Ordenamento e Reestruturação Urbana, dentre os quais os Projetos de Intervenção Urbana, as Operações Urbanas Consorciadas e Áreas de Intervenção Urbana. Há que se destacar, também, as ações voltadas à habitação, especialmente com relação à reabilitação de cortiços e as zonas especiais de interesse social gravadas na região central.

Ademais, o PDE prevê o fortalecimento de polos e eixos de centralidades por meio de um conjunto de ações (art. 181), destacando-se no inciso I:

"I - fortalecimento e reabilitação do centro histórico, incluindo:

a) fortalecimento e valorização dos polos comerciais especializados, como 25 de Marco, Santa Ifigênia, Bom Retiro, Gasômetro e Zona Cerealista;

b) consolidação da área como polo criativo, cultural, gastronômico, de lazer, divertimento e entretenimento por meio da criação do Polo de Economia Criativa e dos Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem, previstos nos arts. 182 e 314;

c) reabilitação dos espaços públicos, garantindo-se a segurança, preservação e recuperação urbanística;

d) criação de centros comerciais populares em áreas de grande circulação, como terminais de transporte coletivo e estações de metro e trem;

e) estímulo ao uso comercial e cultural no nível do passeio público dos edifícios, em detrimento de sua ocupação por estacionamentos;

f) estímulo ao uso noturno da área;"

Outrossim, preconiza a valorização, o estímulo e a criação de condições especiais de desenvolvimento econômico para o fortalecimento e a ampliação de áreas tradicionais de comércio como o Polo de Comércio e Desenvolvimento de Moda do Brás, Pari e Canindé (inciso II, do art. 181), além da qualificação urbanística das ruas comerciais, a ser promovida preferencialmente em parcerias com a iniciativa privada, incluindo: a) reforma, adequação e, quando possível, alargamento das calçadas; b) acessibilidade; c) enterramento da fiação aérea; d) melhoria da iluminação pública; e) implantação de mobiliário urbano, em especial, banheiros públicos; e f) sinalização visual;

Destaque-se também o disposto no inciso VI do art. 181, quanto a "regulamentação pelo Executivo da utilização dos espaços públicos pelo comércio ambulante e atividades econômicas complementares, garantindo sua instalação em locais de grande movimento de pessoas, desde que não obstrua a circulação de pedestres a fruição dos espaços públicos".

Quanto ao Sistema de Patrimônio Cultural, o Plano Diretor lança mão de instrumentos de zoneamento e de gestão, dentre os quais as ZEPEC (zonas especiais de preservação cultural) em suas diferentes categorias, e os Territórios de Interesse Cultural e da Paisagem (art. 313, incisos I e II, respectivamente).

Em resposta ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo entendeu ser mais adequado e oportuno que o assunto em análise seja discutido no âmbito dos Planos Regionais das Subprefeituras. Nesse sentido o Departamento de Urbanismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em fl. 60, avaliou que "o PL nº 223/06 pode ser contribuição relevante de estudo, uma vez que aponta necessidades locais dos proprietários de imóveis, moradores, comerciantes e usuários privados; e, por meio das oficinas que acontecerão na Revisão dos PRSs, poderá ser escolhido como uma das prioridades de intervenção dentro da subprefeitura Mooca."

Note-se, portando, que a iniciativa está em consonância com as disposições do Plano Diretor Estratégico, além de contribuir para a formulação de programas e ações a serem consideradas na ocasião da revisão dos Planos Regionais.

Desse modo, em que pese o entendimento do Executivo, que o assunto seja discutido no âmbito dos PRSs, fica evidente o inegável interesse público de que trata a presente iniciativa, a qual prevê ações com vistas à reabilitação de uma importante região da Cidade, contribuindo com avanços relacionados ao tema, sem prejuízo da elaboração dos planos regionais e demais instrumentos urbanísticos que, oportunamente, poderão incorporar e aprimorar as disposições ora pretendidas.

Isto posto, quanto aos aspectos urbanísticos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 223/06, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 10/06/2015.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Aurélio Miguel - (PR) - Relator

Dalton Silvano - (PV)

Juliana Cardoso - (PT)

Nelo Rodolfo - (PMDB)

Paulo Frange - (PTB)

Souza Santos - (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/06/2015, p. 131

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.